

LEI Nº. 2297/2010

Autoriza o Poder Executivo a indenizar benfeitoria realizada, pela entidade que menciona, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar a benfeitoria realizada pela **Associação dos Moveleiros de Carmo do Cajuru – AMOVECC**, consistente no Pavilhão de Exposições construído na área de terreno ainda integrante do patrimônio público, situada no Centro Industrial II, na quadra 09, sendo parte de uma área maior, conforme consta do Cartório de Registro de imóvel, matriculada sob o nº.14.489, Livro 2-BN, fl. 189.

§1º. O valor correspondente à benfeitoria realizada pela **AMOVECC** de que trata o caput do artigo será previamente fixado no laudo de avaliação realizada especificamente para este fim, por Comissão Especial designada por ato próprio do Poder Executivo.

§2º. O pagamento far-se-á em vinte e quatro (24) parcelas fixas mensais iguais e consecutivas até o limite do valor devido, mediante depósito bancário em conta vinculada e indicada pela Associação.

Art. 2º. Fica o Município imitado na posse do imóvel Independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com sua integração automática ao domínio pleno ao patrimônio público, mediante o pagamento da primeira parcela.

Parágrafo único. O Poder Executivo, observados os procedimentos legais pertinentes, poderá realizar no imóvel as benfeitorias e melhorias que julgar necessárias aos fins a que se destinam.

Art.3º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes da execução da presente, observada no que couber a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 1.862, de 23 de setembro de 1.999.

Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru, 09 de setembro de 2010.

Geraldo César da Silva
Prefeito Municipal